



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XC

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 22401-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	6
Fazenda.....	6
Segurança Pública	6
LICITAÇÕES	6
Fundações Estaduais.....	6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 766, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 19.093, de 2024, que regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 16954/2024,

DECRETA:

Art. 1º O regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado deverá observar o disposto na Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024, e o disposto neste Decreto.

Art. 2º O procedimento de celebração de convênios no regime simplificado, previsto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 19.093, de 2024, observará o seguinte rito:

I – apresentação, por parte do requerente ao Estado, de requerimento acompanhado de plano de trabalho simplificado, nos termos do inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 19.093, de 2024;

II – recebida a documentação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, os autos serão encaminhados ao setor responsável pela articulação com os municípios e submetidos à análise do Gabinete do Secretário de Estado da Casa Civil;

III – a celebração de convênios no regime simplificado será autorizada por meio de portaria conjunta da Secretaria-Gabinete Governador do Estado (SGG) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), que indicará:

- o processo de referência;
- o município beneficiado;

- o objeto;
- a unidade gestora (UG) responsável;
- o valor autorizado; e
- o valor da contrapartida, se houver;

IV – cumpridas as etapas de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo, será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) a portaria autorizadora; e

V – após a publicação da portaria de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, o repasse de recursos fica condicionado à:

a) apresentação pelo requerente:

1. dos documentos resultantes do processo de contratação referente à demanda apresentada; e

2. do plano de trabalho atualizado;

b) análise realizada pelo setor técnico do concedente a respeito da adequação do requerimento e do plano de trabalho, esclarecendo se a demanda apresentada está de acordo com a legislação em vigor; e

c) assinatura do instrumento simplificado de convênio, nos termos do inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 19.093, de 2024.

§ 1º Após a apresentação dos documentos resultantes do processo de contratação, o valor pactuado no plano de trabalho será reduzido ao valor contratado e o saldo de recursos será deduzido da última parcela de pagamento do Convênio Simplificado.

§ 2º O extrato do instrumento simplificado de convênio e de seus aditivos será publicado no DOE no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

§ 3º O pagamento da primeira parcela ou da parcela única fica condicionado à comprovação ou apresentação de:

I – regularidade da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

II – regularidade dos tributos e demais débitos administrados pela SEF por meio do Sistema de Administração Tributária (SAT);

III – regularidade perante a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e a Celesc Distribuição S.A.;

IV – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V – regularidade perante a Previdência Social;

VI – certificado de regularidade previdenciária; e

VII – previsão orçamentária referente à contrapartida, se houver.

§ 4º Os documentos de que trata o § 3º deste artigo, com exceção do mencionado no inciso VII, podem ser

substituídos pelo Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências (DART).

§ 5º As transferências realizadas nos termos deste Decreto independem de regularidade do município beneficiado quanto à prestação de contas dos recursos recebidos a qualquer título do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM).

§ 6º Poderão ser celebrados termos aditivos, especialmente para o aperfeiçoamento da execução e a melhoria da consecução do objeto, sendo vedado modificar o objeto ou a finalidade pactuados.

§ 7º Poderão ser realizadas por apostilamento as alterações relativas:

I – à programação orçamentária e fonte de recursos;

II – ao cronograma de desembolso;

III – às despesas previstas no plano de trabalho;

IV – à alteração das metas e etapas; e

V – à prorrogação de ofício da vigência pelo concedente quando este der causa ao atraso no repasse de recurso financeiro, limitada a prorrogação ao exato período do atraso.

§ 8º O apostilamento e o termo aditivo deverão ser precedidos de análise do setor técnico do concedente, sendo dispensada análise jurídica apenas no caso de apostilamento.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município beneficiado será apresentada ao final da execução do objeto, nos termos do art. 7º da Lei nº 19.093, de 2024, e deverá ser analisada pela UG responsável, que verificará a compatibilidade do objeto executado com o previsto no plano de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1040416

DECRETO Nº 767, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de

fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0832/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Jacinto Machado, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 119, de 7 de novembro de 2024.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1040462

DECRETO Nº 768, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0755/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (COBRADE nº 1.3.2.1.5), declarada no Município de Três Barras, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 5.309, de 25 de outubro de 2024.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1040463

DECRETO Nº 769, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Fixa o valor do ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte para execução do serviço voluntário de salvamento aquático e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 13.880, de 4 de dezembro de 2006, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº CBMSC 24260/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados para o ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte, para execução do serviço voluntário de salvamento aquático, os seguintes valores:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o turno de serviço de 6 (seis) a 9 (nove) horas diárias; e

II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o turno de serviço superior a 9 (nove) horas até 12 (doze) horas diárias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, unidade orçamentária 16085 - Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 2 de novembro de 2024.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.666, de 7 de janeiro de 2022.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Fabiano Bastos das Neves

Cod. Mat.: 1040464

DECRETO Nº 770, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 1.667, de 2022, que regulamenta a Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no *caput* do art. 6º da Lei nº 17.202, de 19 de julho de 2017, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº CBMSC 24287/2024,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 1.667, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam fixados, para o ressarcimento das despesas de que trata o art. 6º da Lei nº 17.202, de 2017, os seguintes valores:

I – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para o turno de serviço de 6 (seis) a 12 (doze) horas diárias; e

II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o turno de serviço superior a 12 (doze) horas até 24 (vinte e quatro) horas diárias.

§ 1º

§ 4º Excepcionalmente, para o pagamento de ressarcimento das atividades voltadas aos programas e projetos sociais do CBMSC, será calculado o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor estipulado no inciso II do *caput* deste artigo, por hora-atividade.

§ 5º A escala de 6 (seis) horas fica restrita às atividades do Centro de Operações Bombeiro Militar (COBOM).

§ 6º O uso da escala de 6 (seis) horas de forma diversa da prevista no § 5º deste artigo fica condicionado à regulamentação interna do Comando-Geral do CBMSC.

§ 7º O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo será realizado de acordo com a escala estabelecida, observando-se que eventual excesso de horas além da escala será considerado como serviço não passível de ressarcimento.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 2 de novembro de 2024.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Fabiano Bastos das Neves

Cod. Mat.: 1040465

DECRETO Nº 771, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública (DUP) ou Declaração de Interesse Social (DIS) de que trata o inciso V do *caput* do art. 124-B e o inciso VIII do *caput* do art. 124-C da Lei nº 14.675, de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no inciso V do *caput* do art. 124-B e no inciso VIII do *caput* do art. 124-C da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº IMA 21437/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regidos por este Decreto os critérios e procedimentos para a tramitação dos pedidos de Declaração de Utilidade Pública (DUP) ou Declaração de Interesse Social (DIS), de acordo com o disposto no inciso V do *caput* do art. 124-B, e no inciso VIII do *caput* do art. 124-C, da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Art. 2º O pedido de DUP ou DIS será dirigido ao Governador do Estado, por intermédio do Instituto do Meio

**Governo do Estado de Santa Catarina**

Governador
Jorginho Mello

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração**Diretoria do Arquivo Público**

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), desde que comprovados os seguintes requisitos:

I – inexistência de alternativa técnica e locacional para a instalação do empreendimento;

II – alta relevância;

III – interesse estadual; e

IV – similitude da atividade proposta em relação a uma das atividades elencadas no art. 124-B ou no art. 124-C da Lei nº 14.675, de 2009, conforme o caso.

Art. 3º A utilidade pública ou o interesse social será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, para os fins previstos nas leis ambientais, e terá validade de 2 (dois) anos a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Na hipótese do parágrafo único do art. 12 deste Decreto, o prazo de validade previsto no *caput* deste artigo passará a contar da data de publicação da portaria emitida pela autoridade delegada.

Art. 4º Para instrução do processo com vistas à DUP ou DIS previstas no inciso V do *caput* do art. 124-B e no inciso VIII do *caput* do art. 124-C da Lei nº 14.675, de 2009, deverá ser encaminhado ao IMA requerimento formulado pela pessoa jurídica interessada, assinado por representante legal ou preposto devidamente constituído por procuração, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – estatuto social;

III – procuração, quando for o caso;

IV – transcrição ou matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel;

V – documento técnico, devidamente assinado e com identificação do responsável técnico, apresentando:

a) justificativa do pedido com a indicação da finalidade da DUP e/ou DIS;

b) as informações gerais do empreendimento (número de empregos, valor do investimento, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Município, entre outros);

c) dimensões das áreas de terras necessárias à implantação do empreendimento;

d) justificativa fundamentada que permita atestar a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

e) resumo do estudo ambiental protocolado no processo de licenciamento/regularização ambiental;

f) área exata a ser suprimida, expressa em hectares, com definição da fitofisionomia, indicando formação, primária ou secundária, e estágio sucessional;

g) síntese dos impactos ambientais, das medidas mitigadoras e/ou compensatórias;

h) planta contendo os polígonos da área total e da área que sofrerá a intervenção ambiental, impressa e em formato digital adequado para o armazenamento único e integral dos dados; e

i) anotação de responsabilidade técnica das informações prestadas;

VI – arquivos digitais dos desenhos da delimitação da área de intervenção para emissão de DUP ou DIS e do projeto a ser avaliado;

VII – minuta do ato de DUP ou DIS, conforme Anexo Único deste Decreto;

VIII – cronograma físico-financeiro preliminar do empreendimento;

IX – Licença Ambiental Prévia (LAP) ou manifestação do órgão ambiental competente liberando a localização do empreendimento, quando exigido pela legislação ambiental; e

X – certidão negativa de débitos estaduais atualizada.

§ 1º Os arquivos digitais com a representação dos objetos, previstos no inciso VI do *caput* deste artigo, deverão ser entregues no formato *Shapefile*, sem existência de vazios de mapeamento.

§ 2º Não serão aceitos arquivos georreferenciados nos formatos nativos do ambiente *Computer-Aided Design* (CAD).

§ 3º Os arquivos deverão ser elaborados em coordenadas geográficas e referenciadas ao *Datum* oficial do Sistema Geodésico Brasileiro (SGN) e do Sistema Cartográfico Nacional (SCN), estabelecido conforme a Resolução IBGE nº 1, de 24 de fevereiro de 2015, como SIRGAS2000, sob o código EPSG: 4674.

§ 4º A escala de produção dos dados deverá ser definida de acordo com a natureza do fenômeno representado.

§ 5º Os metadados, redigidos conforme o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB), deverão ser entregues no formato *.docx*, com a mesma nomenclatura do *Shapefile* correspondente.

§ 6º Mediante justificativa e fundamentação, a fim de instruir o processo, poderá ser solicitada a apresentação de documentação complementar.

Art. 5º Os empreendimentos que postularem a DUP ou a DIS deverão ter seus atributos técnicos detalhados em formulário eletrônico indicado pelo IMA no momento de sua formalização.

§ 1º O processo devidamente instruído será tramitado pelo IMA à Comissão Técnica, para manifestação quanto à possibilidade ou não do deferimento do pleito.

§ 2º A Comissão Técnica, por meio do IMA, poderá solicitar apoio técnico de órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta, conforme a natureza da atividade pretendida, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta do órgão.

§ 3º Após avaliação da Comissão Técnica, o IMA deverá elaborar a minuta de Decreto de DUP ou DIS, observado o modelo padrão constante do Anexo Único deste Decreto, para posterior encaminhamento ao Governador do Estado.

§ 4º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) deverá manter, em sua página eletrônica, a relação de empreendimentos declarados de utilidade pública ou de interesse social, instituída exclusivamente para os fins previstos nas leis ambientais vigentes.

Art. 6º A Comissão Técnica será composta por:

I – 1 (um) representante do IMA;

II – 1 (um) representante da SEMAE;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS); e

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

§ 1º A Presidência/Coordenação da Comissão Técnica será exercida pelo representante do IMA.

§ 2º O Presidente será substituído, nas suas faltas e/ou impedimentos, pelo representante da SEMAE.

§ 3º As regras de competência e funcionamento da Comissão Técnica serão objeto de portaria conjunta editada pela SEMAE, SICOS, SIE e IMA.

Art. 7º A Comissão Técnica emitirá parecer conclusivo acerca do requerimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Para fins de instrução do processo e enquadramento da atividade como sendo de utilidade pública ou interesse social, serão adotados critérios que:

I – considerem a geração de emprego e renda à sociedade catarinense;

II – considerem o incremento dos níveis de tecnologia e competitividade da economia estadual;

III – considerem o IDH do município sede do empreendimento;

IV – considerem a tipologia das atividades;

V – contribuam:

a) para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente;

b) para a desconcentração econômica e espacial das atividades produtivas; e

c) para o desenvolvimento local e regional, conforme o disposto na Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005;

VI – sejam direcionados a obras de infraestrutura, especialmente em saneamento básico, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos catarinenses;

VII – integrem as cadeias produtivas em nível local e regional, caracterizadas como Arranjos Produtivos Locais (APLs);

VIII – priorizem projetos enquadrados nos Programas da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, instituída pela Lei nº 14.829, de 11 de agosto de 2009;

IX – priorizem projetos enquadrados na categoria geração de energia, incluindo produção de biogás e biocombustíveis; e

X – avaliem outros itens que se fizerem pertinentes.

Art. 9º Os empreendimentos que promoverem a mudança de sua sede e/ou denominação social deverão solicitar a retificação dos dados no decreto de reconhecimento de utilidade pública estadual.

Art. 10. A DUP ou DIS não implica no deferimento do requerimento de licenciamento ambiental, supressão de vegetação, outorga para utilização de recursos hídricos ou qualquer outra autorização para intervenção ou utilização de recursos naturais, os quais somente serão efetivados por meio de procedimento próprio junto ao órgão ambiental.

Art. 11. Não será concedida DUP ou DIS para os casos previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 124-B e nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX do *caput* do art. 124-C da Lei nº 14.675, de 2009.

Art. 12. Fica delegada ao Presidente do IMA a decisão sobre o pedido de DUP ou DIS de que trata este Decreto, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme o art. 116 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Parágrafo único. Enquanto durar a delegação, a DUP ou DIS deverá ser emitida pela autoridade delegada, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), após parecer conclusivo da Comissão Técnica prevista no art. 6º deste Decreto, observado o disposto no art. 118 da Lei Complementar nº 741, de 2019.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Guilherme Dallacosta

Cod. Mat.: 1040466

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº [NÚMERO DO DECRETO], DE [DATA DE EMISSÃO]

Declara de utilidade pública empreendimento de [ATIVIDADE DA EMPRESA] da [NOME DA EMPRESA], CNPJ nº [INSERIR CNPJ], com sede no(a) [ENDEREÇO COMPLETO] de interesse nacional e/ou estadual, destinado à [INCLUIR INFORMAÇÃO]

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no inciso V do art. 124-B, e inciso VIII do art. 124-C, da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº [NÚMERO DO PROCESSO SGPE],

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarado de Utilidade Pública e/ou de Interesse Social o empreendimento de [ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA EMPRESA] da [NOME DA EMPRESA], de interesse nacional e/ou estadual, destinado à fabricação [INCLUIR INFORMAÇÃO], nos termos do art. 124-A da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente) e do art. 8º da Lei federal nº 12.651, de 25 de março de 2012 (Código Florestal).

Parágrafo único. A presente Declaração de Utilidade Pública é instituída exclusivamente para os fins previstos nas leis ambientais mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A autorização de supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) observará o disposto na legislação ambiental vigente, em especial na Lei federal nº 12.651, de 2012 (Código Florestal) e na Lei nº 14.675, de 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), e dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública não vincula a tomada de decisão dos órgãos e das entidades ambientais competentes quanto à aprovação do empreendimento para fins de licenciamento ambiental.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, [DATA DE PUBLICAÇÃO]

[NOME DO GOVERNADOR DO ESTADO]
Governador do Estado

[NOME DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL]
Secretário de Estado da Casa Civil

[NOME DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE]
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

Cod. Mat.: 1040467

DECRETO Nº 772, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024.

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2024AP000061

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 16451/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1040468

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação	2024-2027	Alteração	Atualizada
02001 0935 001858 Manutenção e serviços administrativos gerais	292.597.740	400.000	292.197.740
03001 0926 014122 Administração de pessoal ativo e encargos - SIDEJUD	442.714.872	6.000.000	436.714.872
03091 0928 012477 Manutenção predial - FRJ	144.313.215	840.000	143.473.215
Total	879.625.827	7.240.000	872.385.827

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação	2024-2027	Alteração	Atualizada
02001 0935 001869 Capacitação de recursos humanos	27.422.784	400.000	27.822.784
03001 0926 015402 Administração de pessoal inativo e encargos - SIDEJUD	7.700.000	6.000.000	13.700.000
03091 0928 011625 Construção do Fórum da comarca de Herval do Oeste - FRJ	4.349.783	840.000	5.189.783
Total	39.472.567	7.240.000	46.712.567

Cod. Mat.: 1040469

DECRETO Nº 773, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a transferir a titularidade do direito de ocupação de imóvel no Município de São Francisco do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, e no inciso II do *caput* do art. 9º da Lei nº 18.320, de 30 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº EPAGRI 6059/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) a titularidade do direito de ocupação do imóvel cadastrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da União (SIAPA) sob nº RIP 83190000068-78, com área de 387,75 m² (trezentos e oitenta e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situado na Rua Rafael Pardini, s/nº, Bairro Centro, Município de São Francisco do Sul, de propriedade da União, tendo como responsável formal a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR).

Parágrafo único. Caberá à EPAGRI promover e executar as ações necessárias à titularização do direito de ocupação do imóvel.

Art. 2º A transferência de que trata este Decreto tem por finalidade a manutenção e o funcionamento do escritório da EPAGRI no Município de São Francisco do Sul.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da EPAGRI.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transferência pelo titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA) ou da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º A autorização prevista neste Decreto não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Vânio Boing
Valdir Colatto

Cod. Mat.: 1040470

DECRETO Nº 774, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece o cronograma e as condições de pagamento do Benefício Especial de que trata a Lei Complementar nº 795, de 2022, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no § 9º do art. 4º da Lei Complementar nº 795, de 6 de janeiro de 2022, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCPREV 0083/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos o cronograma e as condições de pagamento do Benefício Especial de que trata a Lei Complementar nº 795, de 6 de janeiro de 2022, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 795, de 2022, será creditado em folha de pagamento, em 60 (sessenta) parcelas, após a efetivação da filiação do servidor ao Regime de Previdência Complementar do

Estado de Santa Catarina (RPC-SC) por meio de adesão patrocinada ao plano de benefícios administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV), observado o disposto no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015.

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o *caput* deste artigo será realizado pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDGP), da Secretaria de Estado da Administração (SEA), e seu início obedecerá ao seguinte cronograma:

I – até o último dia do mês subsequente à data de publicação deste Decreto, aos servidores que aderiram ao plano de benefícios:

a) até 31 de dezembro de 2021; e

b) de 1º de janeiro de 2022 até 29 de setembro de 2023;

II – até 31 de março de 2025, aos servidores que aderiram ao plano de benefícios de 30 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024; e

III – até 31 de março de 2026, aos servidores que aderiram ao plano de benefícios de 1º de janeiro de 2025 até 30 de setembro de 2025.

§ 2º O benefício de que trata o *caput* deste artigo será automaticamente repassado à conta individual do servidor participante do plano de previdência complementar administrado pela SCPREV, a título de contribuição facultativa, conforme o calendário de pagamento das consignações.

§ 3º O pagamento dos servidores de que trata a alínea “a” do inciso I do § 1º deste artigo se dará em 46 (quarenta e seis) parcelas, e a primeira parcela corresponderá ao valor de 14/60 (quatorze sessenta avos) do total do benefício.

Art. 3º A DGDGP da SEA padronizará os meios de cálculo para aferição do Benefício Especial, utilizando:

I – o tempo de contribuição existente até o dia anterior à data da efetiva adesão patrocinada ao RPC-SC;

II – o valor do salário de contribuição correspondente ao mês em que houver ocorrido a primeira contribuição patrocinada ao RPC-SC; e

III – o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vigente no mês em que houver ocorrido a primeira contribuição patrocinada ao RPC-SC.

§ 1º O servidor que optar pela adesão patrocinada ao RPC-SC deverá solicitar o pagamento do Benefício Especial por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), sendo autuado automaticamente processo específico no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe).

§ 2º Os cálculos do valor do Benefício Especial serão submetidos à conferência da SCPREV.

Art. 4º Os servidores que realizaram a adesão patrocinada ao RPC-SC poderão requerer, até 30 de setembro de 2025, a averbação do tempo de contribuição anterior ao ingresso no Poder Executivo Estadual, o qual será computado para fins de apuração do valor do Benefício Especial.

§ 1º Para fazer jus ao pagamento do Benefício Especial, os servidores de cargos efetivos da Administração Pública de qualquer dos entes federativos, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, que ingressaram no serviço público do Poder Executivo Estadual e realizaram a adesão patrocinada ao RPC-SC, deverão ter o tempo de serviço público anterior averbado.

§ 2º Na hipótese de averbação do tempo de contribuição anterior ao ingresso no Poder Executivo Estadual, realizada pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), o valor do Benefício Especial será recalculado, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Para fins de aplicabilidade do disposto no § 2º deste artigo, o servidor deverá encaminhar à Gerência de Pensões Especiais Não Previdenciárias da SEA o processo que trata da averbação de tempo de contribuição anterior, com a solicitação do recálculo, anexando os documentos emitidos pelo IPREV que confirmem a averbação.

§ 4º A diferença entre o valor do Benefício Especial recalculado e o valor do Benefício Especial original será corrigida na forma do art. 6º deste Decreto.

§ 5º O novo saldo a pagar do Benefício Especial será dividido pelo número de parcelas vincendas, considerando o parcelamento inicial.

Art. 5º Os cálculos do Benefício Especial serão auditados pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) durante os trabalhos de monitoramento da folha de pagamento do Estado.

Art. 6º O valor do Benefício Especial será corrigido desde o primeiro dia do mês da data da adesão patrocinada ao RPC-SC até o mês anterior ao efetivo pagamento, na forma do inciso I do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 795, de 2022.

Parágrafo único. A data da adesão patrocinada de que trata o *caput* deste artigo será considerada como o primeiro dia do mês em que ocorreu o desconto em folha de pagamento da contribuição para a SCPREV.

Art. 7º No caso do servidor que tenha optado, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição da República, por aderir ao plano de benefícios de previdência complementar do RPC-SC na condição de participante patrocinado, até a data da publicação da Lei Complementar nº 848, de 22 de dezembro de 2023, e que tenha o rompimento do vínculo funcional com o respectivo Poder ou órgão mencionado no § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 795, de 2022, as parcelas mensais vincendas deverão ser integralmente pagas e repassadas à conta individual do participante em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados:

I – o Decreto nº 296, de 5 de outubro de 2023; e

II – o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Cleverson Siewert
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1040471

ATO nº 2125 / 2024

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. SES 283614/2024, SOLANGE PEREIRA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA, nível DGS-1, da SES.

ATO nº 2126 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SES 263027/2024, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei n. 6.745/85, os servidores relacionados abaixo:

-MARLEI PICKLER DEBIASI DOS ANJOS, mat. 0294760-9-01, do cargo de DIRETOR DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, nível DGS-1; e

-MÁRCIO PACHECO DE ANDRADE, mat. 0305273-7-07, do cargo de DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA, nível DGS-1.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n. 6.745/85, MÁRCIO PACHECO DE ANDRADE, para exercer o cargo de DIRETOR DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, nível DGS-1.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1040455

SECRETARIAS DE ESTADO**FAZENDA****PORTARIA SEF Nº 324/2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a competência conferida pelo artigo 106, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento de Restos a Pagar, conforme prevê o art. 19, § 2º, do Decreto nº 765/2024:

Servidor	Matrícula	Diretoria	Função na Comissão
Cristina Valdeci Rodrigues	368.026-6	DIOR	Coordenador
Stephânia Maria Silva do Nascimento	360.890-5	DIOR	Membro
Nadieg Sorato Pacheco	650.612-7	DCIF	Membro
Jorge Luiz Alves	650.411-6	DCIF	Membro
Paulo Juliano Zanin Valentini	955.004-6	DITE	Membro
Fabiana Santana Correa	360.927-8	DITE	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá ativa até o encerramento do exercício 2025.

CLEVERSON SIEWERT

Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 1040449

SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA Nº 224/SSP DE 22.11.2024**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA designado, no uso de suas atribuições legais, com base na competência delegada pelo artigo 106 da Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 18.646, de 05 de junho de 2023, publicada no diário oficial nº 22.034 de 06 de junho de 2023, e com fulcro no artigo 22 do Decreto nº 765 de 21/11/2024 e conforme processo SSP 5498/2024, resolve: **DESIGNAR** os servidores **HERLON MARTINS FERREIRA** - matrícula nº 924.673-8-01, **NOEMI JANAÍNA GIMENEZ FALCÃO**, matrícula nº 955.833-0-01 e **JARDEL ROESLER MARTINS** - matrícula nº 933.524-2-02, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão encarregada de assegurar o cumprimento do Decreto Estadual nº 765/2024, especialmente quanto a análise das despesas a serem inscritas em "Restos a Pagar" das Unidades Gestoras - 160091-16091, do Fundo para Melhoria da Segurança Pública e 160090-16090, do Fundo Estadual da Segurança Pública.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado.

Cod. Mat.: 1040435

LICITAÇÕES**FUNDAÇÕES ESTADUAIS**

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC

EXTRATO DO RESULTADO

A Fundação Catarinense de Cultura comunica o resultado da In-

xigência Licitação nº 0068/2024. Objeto: Contratação do espetáculo "Se Cruz e Sousa fosse mulher", apresentado pela atriz Solange Adão, para o evento de entrega da Medalha Cruz e Sousa 2024. Item(ns): 1 - SOLANGE ADAO, Valor Adjudicado: R\$ 1.500,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 1.500,00. Processo SGP-e: FCC 00003501/2024.

Cod. Mat.: 1040440

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC

EXTRATO DO RESULTADO

A Fundação Catarinense de Cultura comunica o resultado da Inexigência Licitação nº 0074/2024. Objeto: Contratação de empresa produtora de exposição para reabertura do salão expositivo do MASC, na temática de Santa Catarina de Alexandria. Lote(s): I - STUDIO DE IDEIAS PRODUTORA CULTURAL LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 199.950,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 199.950,00. Processo SGP-e: FCC 00003728/2024.

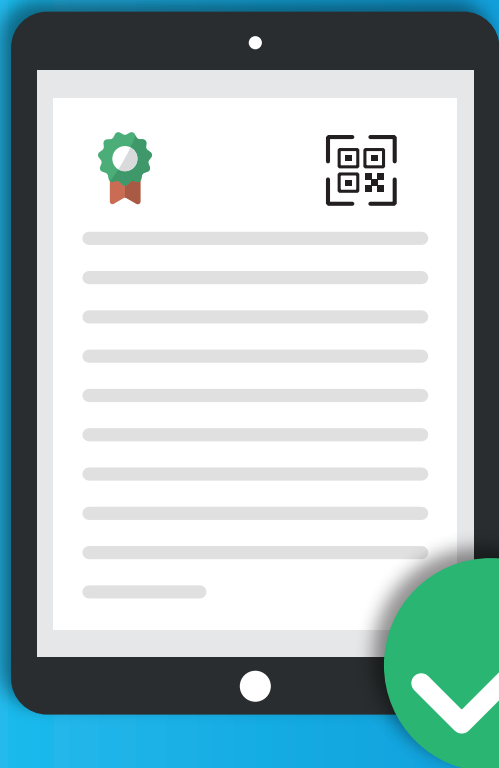
Cod. Mat.: 1040441

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC

EXTRATO DO RESULTADO

A Fundação Catarinense de Cultura comunica o resultado da Inexigência Licitação nº 0067/2024. Objeto: Contratação de apresentação artística do Grupo Musical Choro Bugio para o evento de entrega da Medalha Cruz e Sousa 2024. Item(ns): 1 - CONTRAPONTO MUSICAL PRODUÇÕES LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 3.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 3.000,00. Processo SGP-e: FCC 00003511/2024.

Cod. Mat.: 1040442



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A partir da nova funcionalidade, é possível gerar um extrato somente com seu ato ou matéria desejada, com certificação digital e possível de ser verificado/autenticado via qr-code.

Rápido, simples e prático. Agora você vai ter um extrato de publicação totalmente individualizado, contendo somente a publicação desejada."

- 1 Acessar o portal do Diário Oficial - <https://doe.sea.sc.gov.br/>;
- 2 Últimas Edições e botão VER TODAS;
- 3 Selecionar se deseja a versão COMPLETA ou EXTRATO DE PUBLICAÇÃO;
- 4 Selecionar a edição e a publicação desejada navegando ou usando os filtros e clicar no botão MATÉRIA CERTIFICADA;
- 5 Salvar o extrato gerado.